

§1º - Em se tratando de entidade de sociedade civil será convocada à entidade que estiver na ordem subsequente do processo eleitoral de escolha, sendo assegurado à entidade convocada optar pela permanência ou não junto ao CEDUPI-PI.

§2º - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao Governador do Estado que indicará, no órgão público respectivo, o novo conselheiro.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 21 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário, constituído pela reunião dos seus membros titulares e dos respectivos suplentes;
- II- Diretoria, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário (a);
- III- Comissões Técnicas, constituídas, preferencialmente, de forma paritária, por conselheiros de acordo com o interesse e/ou área de atuação, com o mínimo de 04 (quatro) membros cada uma;
- IV- Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário (a) Executivo (a) e pelos demais servidores designados.

Art. 22 - A estrutura Organizacional do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como órgãos deliberativos:

- I - Plenário, Órgão máximo do Conselho e
- II - Comissões Técnicas que serão Permanentes e Temporárias.

Capítulo V

DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário, instância soberana e deliberativa do CEDUPI-PI, compõe-se dos conselheiros, titulares ou suplentes, nos exercícios plenos de seus mandatos, que atuarão em igualdade de condições, vedadas o estabelecimento de qualquer hierarquia ou peso de votos entre os seus membros, salvo o disposto no art. 35, XIV, deste Regimento.

§1º - Somente na ausência ou impedimento do Conselheiro Titular poderá o seu suplente atuar, com direito a voto, nas reuniões do Plenário e nas Comissões.

Art. 24 - Compete, exclusivamente, ao Plenário:

- I- O cumprimento das disposições concernentes a Pessoa Idosa estabelecida na Lei Estadual nº 5.244/2002 e alterações da Lei nº 5.479 de 10/08/2005;
- II- Deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do CEDUPI-PI, emitindo Resoluções quando necessárias;
- III- Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- IV- Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho entre seus membros titulares;
- V- Eleger o Presidente *Ad Hoc* entre seus membros para a condução das Assembleias Plenárias, nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);
- VI- O reexame e a reforma dos atos da Diretoria e Comissões Técnicas, quando proferidas *ad referendum*;
- VII- Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temporárias, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- VIII- A fixação do número e das especialidades dos servidores a serem requisitados;
- IX- Aprovar e alterar este Regimento Interno, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

COMISSÃO PERMANENTE

Art. 25 - As Comissões Permanentes, em número de 04 (quatro), serão compostas de 04 (quatro) membros cada uma, titulares ou suplentes, garantindo-se a paridade, com a seguinte classificação:

- a) Comissão de Políticas Básicas e Especiais;
- b) Comissão de Garantia de Direitos;
- c) Comissão de Comunicação;
- d) Comissão de Orçamento e Fundo do Idoso – FI;
- e) Comissão de Capacitação.

Parágrafo único - Fica facultado à Diretoria, ao receber todo e qualquer documento e/ou requerimento dirigido ao Conselho e, entendendo pertinente análise e apreciação pela Comissão Permanente, encaminhar à Comissão competente para parecer na reunião subsequente do Plenário.

Art. 26 - Cada Comissão escolherá um coordenador e um relator, através de critérios estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 27 - O (a) Conselheiro (a) poderá integrar, cumulativamente, uma Comissão Permanente e uma Comissão Temporária.

Art. 28 - As atribuições das comissões permanentes e as entidades que as integrarem serão definidas por meio de Resolução do CEDUPI-PI.

SEÇÃO II

COMISSÃO TEMPORÁRIA

Art. 29 - As Comissões Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do Conselho e auxiliares do Plenário, as quais competem estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Art. 30 - As Comissões Temporárias serão instituídas pelo Plenário ou Diretoria, *ad referendum* do Plenário, devendo ser definidos os nomes dos integrantes, o objetivo da comissão e o prazo do seu funcionamento.

Art. 31 - Cada Comissão Temporária terá um coordenador e um relator. Cabe ao relator a exposição, em Plenário, de parecer sobre matéria em pauta.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33 - A Presidência do Conselho será exercido por Conselheiro Titular, escolhido, em escrutínio secreto, por maioria simples dos presentes à sessão previamente convocada para tal fim, obedecendo-se o quorum qualificado definido neste Regimento Interno, em seu art. 61, I.

§1º - Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

§2º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e secretário (o), assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo Plenário, conforme art. 24, V deste Regimento.

§3º - No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência o vice-presidente, se restar menos de seis meses para o término do mandato.

§4º - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para o cargo de presidente.

Art.34 - As funções de Presidente e de Vice-Presidente não poderão ser delegadas a suplentes aos quais, entretanto, deverão representar esses membros nas reuniões e eleições do Plenário.

Art. 35 - Ao Presidente do CEDUPI-PI compete:

- I- Representar o CEDUPI-PI perante à sociedade, aos órgãos públicos e em juízo;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, aprovada a respectiva ordem do dia;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV- Expedir Resoluções, inclusive normativas, para complementação e suprimento de lacunas do presente Regimento, *ad referendum* do Plenário;
- V- Expedir recomendações e moções ao Plenário *ex officio* ou a requerimento de qualquer conselheiro;
- VI- Cometer aos Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação previstas no inciso I deste artigo;
- VII- Propor a substituição de membro do CEDUPI-PI nos casos previstos no art. 20 deste Regimento;
- VIII- Requisitar da Administração Pública, por meio da SASC, os servidores necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho;
- IX- Apurar e proclamar o resultado das votações do Plenário;
- X- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e supervisionar as funções da Secretaria;
- XI- Assinar com os demais membros do Conselho as Atas aprovadas;
- XII- Fixar calendário de reuniões do Conselho;
- XIII- Participar das reuniões das Comissões quando julgar conveniente;
- XIV- Dar voto de desempate nas decisões do Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - O Vice-Presidente, eleito com o Presidente é substituto legal do mesmo, exercendo as funções que forem atribuídas ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Considerando vago o cargo de Vice-Presidente, o Plenário procederá a nova eleição para preenchimento do cargo, em observância o art. 61, I, deste Regimento.